

	POLÍTICA	Grupo: INSTITUCIONAL
		Código: BIP PO 05.001
		Informação: Interna
Assunto: POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

A. OBJETIVO.....	3
B. ABRANGÊNCIA.....	3
C. VIGÊNCIA.....	3
D. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
1. DEFINIÇÕES	3
1.1. CLIENTE.....	3
1.2. COLABORADOR.....	3
1.3. DIRETOR.....	3
1.4. CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF	4
1.5. FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	4
1.6. FORNECEDOR E TERCEIRO	4
1.7. KYC, KYE, KYP E KYS.....	4
1.8. LAVAGEM DE DINHEIRO	4
1.9. OFAC LIST (<i>OFFICE OF FOREIGN ASSETS CONTROL</i>)	4
1.10. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE - PEP	4
1.11. PLD/FT	5
2. INTRODUÇÃO	5
2.1. DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS.....	5
2.2. KYC – CONHEÇA SEU CLIENTE.....	5
2.3. KYE – CONHEÇA SEU COLABORADOR.....	6
2.4. KYS / KYP – CONHEÇA SEU FORNECEDOR, PARCEIRO E PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO	7
3. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES.....	7
3.1. COMUNICAÇÃO AO COAF.....	7

Área Responsável	Data de Elaboração	Data de Revisão	Versão	Publicação da Versão	Página
Compliance	Dez/2022	Dez/2022	01	Dez/2022	1

	POLÍTICA	Grupo: INSTITUCIONAL
		Código: BIP PO 05.001
		Informação: Interna
Assunto: POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

4. REGISTRO DAS OPERAÇÕES	8
5. AVALIAÇÃO DE RISCO E EFETIVIDADE	8
6. SANÇÕES E CONGELAMENTO DE ATIVOS	8
7. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	9
8. PENALIDADES	9
9. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	10

Área Responsável	Data de Elaboração	Data de Revisão	Versão	Publicação da Versão	Página
Compliance	Dez/2022	Dez/2022	01	Dez/2022	2

	POLÍTICA	Grupo: INSTITUCIONAL
		Código: BIP PO 05.001
		Informação: Interna
Assunto: POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

A. OBJETIVO

A presente Política consolida os princípios, as alçadas e as diretrizes para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e, em consonância com a legislação e regulamentação vigentes e com as melhores práticas de mercado.

Esta Política deve ser observada permanentemente para que os produtos e serviços oferecidos pelo Bulla não sejam utilizados indevidamente para a prática de Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como ao Financiamento do Terrorismo.

B. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se às empresas do Grupo Bulla. Para efeitos desta política esse conjunto de empresas será identificado como “**Bulla**”.

Novas empresas que eventualmente venham a ser constituídas como controladas do Bulla Instituição de Pagamento S.A. farão parte, automaticamente, das entidades submetidas às atividades de *Compliance* citadas neste documento.

C. VIGÊNCIA

Esta política entra em vigor na data de sua publicação, sendo objeto de revisão anual.

D. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. CLIENTE

Pessoa Jurídica que realize a contratação do cartão Bulla para ofertar a seus funcionários/colaboradores como mais uma opção de meio de pagamento. Pessoa natural, oriunda da relação de emprego com o cliente pessoa jurídica, que habilita e utiliza o cartão Bulla, de acordo com as regras estabelecidas do produto.

1.2. COLABORADOR

Toda pessoa natural que mantém vínculo empregatício com qualquer das empresas do Grupo Bulla.

1.3. DIRETOR

Toda pessoa natural que ocupe cargo de diretor em qualquer empresa do Grupo Bulla.

Área Responsável	Data de Elaboração	Data de Revisão	Versão	Publicação da Versão	Página
Compliance	Dez/2022	Dez/2022	01	Dez/2022	3

	POLÍTICA	Grupo: INSTITUCIONAL
		Código: BIP PO 05.001
		Informação: Interna
Assunto: POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

1.4. CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF

Conselho criado no âmbito do Banco Central do Brasil com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

1.5. FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Configura-se quando alguém, direta ou indiretamente, por qualquer meio, prestar apoio financeiro, fornecer ou reunir fundos com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, por grupos terroristas para a prática de atos terroristas.

1.6. FORNECEDOR E TERCEIRO

Pessoa jurídica em situação regular, contratada para prestação de serviços ou fornecimento de bens, necessários para a condução dos negócios do Bulla.

1.7. KYC, KYE, KYP E KYS

- a) KYC: *Know Your Customer* ou Conheça Seu Cliente
- b) KYE: *Know Your Employee* ou Conheça Seu Colaborador
- c) KYP: *Know Your Partner* ou Conheça Seu Parceiro
- d) KYS: *Know Your Supplier* ou Conheça Seu Fornecedor e Prestador de Serviços Terceirizados

1.8. LAVAGEM DE DINHEIRO

Ato que consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Envolve, teoricamente, três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente. São elas: colocação, ocultação e integração.

1.9. OFAC LIST (*OFFICE OF FOREIGN ASSETS CONTROL*)

Lista emitida e atualizada regularmente pelo Tesouro Norte-Americano, contendo nomes e associações de pessoas, entidades e organizações com restrição por estarem envolvidas em atos ilícitos, tais como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, terrorismo, dentre outros.

1.10. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE - PEP

São os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Área Responsável	Data de Elaboração	Data de Revisão	Versão	Publicação da Versão	Página
Compliance	Dez/2022	Dez/2022	01	Dez/2022	4

	POLÍTICA	Grupo: INSTITUCIONAL
		Código: BIP PO 05.001
		Informação: Interna
Assunto: POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

1.11. PLD/FT

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

2. INTRODUÇÃO

O Bulla efetua a gestão do risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo através de um conjunto de normas, estrutura organizacional, procedimentos e sistemas, que estão em conformidade com as obrigações regulamentares e com as boas práticas em matéria de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT.

Esta Política estabelece diretrizes para os procedimentos necessários voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, utilização de novas tecnologias, avaliação interna de riscos com avaliação de sua efetividade, procedimentos e controles internos para verificação do cumprimento desta Política, capacitação dos colaboradores sobre o tema PLD/FT, aspectos ligados a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados e, definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações.

2.1. DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS

Todo novo produto ou serviço deve ser avaliado pela área de *Compliance* de forma prévia, sob a ótica de PLD/FT, com o objetivo de mitigar riscos regulatórios e o risco que o produto ou serviço em desenvolvimento pode ser utilizado para prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

2.2. KYC – CONHEÇA SEU CLIENTE

O Bulla adota um conjunto de ações para identificar seus clientes, que contempla a captura, confirmação de informações, atualização contínua e armazenamento de dados cadastrais.

O Bulla verifica a identidade e a atividade de seus clientes, bem como a origem e a constituição de seu patrimônio e dos recursos financeiros. Para aqueles que apresentam maior risco associado a atos ilícitos, são aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos.

A classificação de risco ocorre no momento do processo de *onboarding* do cliente através de análises de consultas feitas pela área de *Compliance* e é complementada baseada nas categorias de risco identificadas na AIR.

Área Responsável	Data de Elaboração	Data de Revisão	Versão	Publicação da Versão	Página
Compliance	Dez/2022	Dez/2022	01	Dez/2022	5

	POLÍTICA	Grupo: INSTITUCIONAL
		Código: BIP PO 05.001
		Informação: Interna
Assunto: POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

Para clientes que apresentarem maior risco associado a PLD/FT são aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos, com a aprovação de início de relacionamento pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, caso necessário. Os procedimentos de *onboarding*, a classificação de risco do cliente e a revisão de riscos são detalhados no Manual de Conheça Seu Cliente do Bulla. A revisão de risco do cliente é efetuada conforme os prazos abaixo:

Classificação de Risco	Periodicidade
Alto	1 ano
Médio	1 ano e 6 meses
Baixo	2 anos

2.2.1. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE – PEP

Durante o processo de *onboarding* são identificadas e qualificadas como PEP as pessoas politicamente expostas, seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem. Os critérios para classificação de pessoas expostas politicamente, bem como a atualização da situação estão detalhados no Manual de Conheça Seu Cliente.

As pessoas qualificadas como PEP são classificadas no nível de risco alto e o início de relacionamento deve ser autorizado pelo Conselho de Administração.

2.3. KYE – CONHEÇA SEU COLABORADOR

O Bulla adota procedimento de Conheça Seu Colaborador com o objetivo de levantar e analisar informações sobre os colaboradores, visando prevenir a contratação de pessoas que apresentem histórico que indique inidoneidade de conduta. O procedimento considera a avaliação de risco de PLD/FT para funcionários novos, nos termos da Avaliação Interna de Riscos - AIR e conforme procedimentos descritos em Manual de Conheça Seu Colaborador.

No momento da contratação o colaborador recebe e assina o Código de Ética e Conduta e, anualmente, é acionado para nova leitura do Código disponibilizado na Intranet.

Área Responsável	Data de Elaboração	Data de Revisão	Versão	Publicação da Versão	Página
Compliance	Dez/2022	Dez/2022	01	Dez/2022	6

	POLÍTICA	Grupo: INSTITUCIONAL
		Código: BIP PO 05.001
		Informação: Interna
Assunto: POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

2.4. KYS / KYP – CONHEÇA SEU FORNECEDOR, PARCEIRO E PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO

Um conjunto de regras, procedimentos e controles são adotados para identificação e aceitação de prestadores de serviços terceirizados, fornecedores e parceiros comerciais, prevenindo a contratação de terceirizados inidôneos ou suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/FT, quando aplicável. São considerados parceiros as Pessoas Jurídicas que celebram acordos comerciais, contratos ou associações com as empresas do Grupo Bulla e que atendem aos requisitos estabelecidos no Manual de Conheça Seus Fornecedores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados.

Sua revisão é realizada conforme tabela abaixo:

Classificação de Risco	Periodicidade
Alto	1 ano
Médio	1 ano e 6 meses
Baixo	2 anos

3. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

As operações financeiras realizadas pelos clientes são monitoradas através de sistema especialista que, por meio de regras e parâmetros, identifica possíveis casos que possam configurar em indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo. Quando os casos são identificados a área de *Compliance* elabora dossiê que será submetido ao Comitê de PLD para deliberação.

Para os casos que requerem Especial Atenção, como o relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente – PEP ou clientes em que não é possível identificar o beneficiário final, são adotados procedimentos rigorosos de acompanhamento e análise.

3.1. COMUNICAÇÃO AO COAF

Área Responsável	Data de Elaboração	Data de Revisão	Versão	Publicação da Versão	Página
Compliance	Dez/2022	Dez/2022	01	Dez/2022	7

	POLÍTICA	Grupo: INSTITUCIONAL
		Código: BIP PO 05.001
		Informação: Interna
Assunto: POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

- a) **COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES SUSPEITAS:** As operações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo identificadas durante o monitoramento, são comunicadas ao COAF, após deliberação do Comitê de PLD, em cumprimento às determinações legais e regulatórias.
- b) **COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES EM ESPÉCIE:** Além das situações suspeitas, serão comunicadas ao COAF operações com valores em espécie superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). São consideradas operações em espécie o saque em terminais Tecban, aporte ou depósito e pagamento de títulos em dinheiro.
- c) As comunicações serão efetuadas até o dia seguinte ao da ocorrência e os casos comunicados não podem ser divulgados aos envolvidos ou a terceiros em nenhuma hipótese.

4. REGISTRO DAS OPERAÇÕES

Todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive, depósitos, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos são registrados e mantidos em base de dados administrados pelo Bullla.

Os registros contêm, no mínimo: (i) tipo, (ii) valor aplicável, (iii) data de realização, (iv) nome e número do CPF do titular e do beneficiário final da operação e (v) canal utilizado.

Os registros e as informações, utilizados para as análises de PLD/FT, são mantidos durante os períodos mínimos definidos na legislação, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente permanente ou da conclusão das operações.

5. AVALIAÇÃO DE RISCO E EFETIVIDADE

Anualmente, com data-base de 31 de dezembro, o Bullla elabora relatório de efetividade desta Política, dos Procedimentos Internos e dos controles internos relativos a PLD/FT e encaminha à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração até o dia 31 de março do ano seguinte a data-base, para ciência e elaboração de planos de ação sobre as deficiências identificadas.

Os riscos e os controles identificados, são transcritos na matriz de controles internos de acordo com sua relevância.

6. SANÇÕES E CONGELAMENTO DE ATIVOS

Área Responsável	Data de Elaboração	Data de Revisão	Versão	Publicação da Versão	Página
Compliance	Dez/2022	Dez/2022	01	Dez/2022	8

	POLÍTICA	Grupo: INSTITUCIONAL
		Código: BIP PO 05.001
		Informação: Interna
Assunto: POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

O Bulla deve perpetrar ações para monitorar e cumprir as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU e as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de clientes, fornecedores e parceiros.

O Bulla deve comunicar ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao COAF a indisponibilidade de ativos e comunicar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, os casos em que deixar de dar cumprimento imediato às medidas estabelecidas nas resoluções do CSNU e nas designações de seus comitês de sanções, informando as razões para tanto.

7. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Continuamente são oferecidos treinamentos corporativos aos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados referentes ao tema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, com o objetivo de:

- a) Aprofundar o conhecimento que os colaboradores, parceiros, prestadores de serviços terceirizados e administradores tem das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes corporativas sobre PLD/FT; e
- b) Capacitar os administradores, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, conforme sua área de atuação, a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do Terrorismo nos negócios realizados.

8. PENALIDADES

O Bulla promove procedimentos coordenados voltados ao cumprimento das obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro, previsto na Lei nº 9.613/1998 e ao financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/2016 e está ciente que no caso de ocorrência de crime as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil estão sujeitas a aplicação de penalidades administrativas, ainda que o crime tenha ocorrido por negligência em seus procedimentos de prevenção e que não tenha havido a intenção da instituição de auxiliar o criminoso na prática criminosa. Estão previstas punições para infrações relacionadas tanto a obrigação de se cadastrar junto aos órgãos de controle, como COAF e Banco Central do Brasil, quanto à comunicação, ou reporte, de operações suspeitas.

Área Responsável	Data de Elaboração	Data de Revisão	Versão	Publicação da Versão	Página
Compliance	Dez/2022	Dez/2022	01	Dez/2022	9

	POLÍTICA	Grupo: INSTITUCIONAL
		Código: BIP PO 05.001
		Informação: Interna
Assunto: POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

Entre as penalidades previstas estão: advertência, multa, inabilitação temporária pelo prazo de até 10 (dez) anos e cassação de autorização para o exercício da atividade.

A infração da presente Política e demais normas relacionadas levará à aplicação de medidas de responsabilização e à ação disciplinar, devendo a penalidade a ser aplicada observar a gravidade da infração, podendo culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho ou motivada para contrato de outra natureza, no caso de reincidência.

9. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

9.1. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA EXECUTIVA

- a) Disseminar e atuar como multiplicadores da cultura de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- b) Viabilizar programas de treinamento periódicos para assegurar que todos os colaboradores estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades de acordo com a regulamentação aplicável;
- c) Zelar e aprovar as diretrizes contidas nesta Política, incentivando e reforçando a todos os colaboradores e terceiros por ela contratados, a condução dos negócios com respeito e de forma íntegra;
- d) Aprovar as políticas, infraestrutura, recursos e governança necessária para suportar as atividades de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- e) Deliberar sobre assuntos relacionados a indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo envolvendo transações, operações, clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros;
- f) Deliberar sobre a contratação de serviços profissionais especializados, investimentos em sistemas de controle e em tecnologia para PLD/FT, quando julgar conveniente; e
- g) Deliberar sobre manutenção e início de relacionamento com cliente, fornecedor ou colaborador cuja qualificação é de alto risco.

9.2. DO DIRETOR RESPONSÁVEL POR PLD/FT

- a) Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política e das demais normas, juntamente com suas respectivas atualizações;
- b) Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação em PLD/FT; e

Área Responsável	Data de Elaboração	Data de Revisão	Versão	Publicação da Versão	Página
Compliance	Dez/2022	Dez/2022	01	Dez/2022	10

	POLÍTICA	Grupo: INSTITUCIONAL
		Código: BIP PO 05.001
		Informação: Interna
Assunto: POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

c) Documentar e aprovar a Avaliação Interna de Riscos – AIR do Bulla e encaminhar para ciência da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

9.3. DO COMITÊ DE PLD/FT

- a) Garantir o cumprimento de todas as diretrizes e regras estabelecidas na Política e nos manuais relativos a PLD/FT;
- b) Apreciar os relatórios e comunicações emitidos pelos órgãos reguladores, autorreguladores, pela auditoria interna e auditoria externa, determinando as ações e providências necessárias para atendimento às demandas; e
- c) Apreciar os relatórios emitidos pela área de *Compliance* no que tange à manutenção e início de relacionamento com clientes, fornecedores e colaboradores cuja qualificação é de alto risco.

9.4. DA ÁREA DE COMPLIANCE

- a) Desenvolver, implementar e aprimorar os mecanismos de controle e de vigilância, com base na avaliação interna de riscos, visando mitigar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo nos produtos e serviços ofertados pelo Bulla;
- b) Suportar as áreas de negócios na definição e implantação de processos de prevenção a atos ilícitos envolvendo clientes, colaboradores, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- c) Avaliar a robustez de novos produtos e serviços sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- d) Acompanhar e diagnosticar situações atípicas visando antecipar tendências e propor soluções preventivas e de combate a atos ilícitos;
- e) Monitorar, identificar e analisar transações e operações realizadas por clientes, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- f) Realizar a respectiva comunicação ao COAF, quando cabível, dentro do prazo regulamentar previsto;
- g) Adotar medidas de vigilância reforçada nos casos de relação de negócio mantido com o cliente PEP, nos termos da legislação em vigor;

Área Responsável	Data de Elaboração	Data de Revisão	Versão	Publicação da Versão	Página
Compliance	Dez/2022	Dez/2022	01	Dez/2022	11

	POLÍTICA	Grupo: INSTITUCIONAL
		Código: BIP PO 05.001
		Informação: Interna
Assunto: POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

- h) Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, capacitando todos os níveis hierárquicos para incentivar a denúncia de comportamento suspeitos de clientes, fornecedores, parceiros comerciais e dos próprios colaboradores; e
- i) Dar ciência à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração sobre os critérios de avaliação de riscos adotados e destinados a conhecer seus colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros, conforme disposto no Manual de Conheça Seu Cliente, Manual de Conheça Seu Colaborador e Manual de Conheça Seus Fornecedores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados.

9.5. DA AUDITORIA INTERNA

- a) Executar auditorias independentes com o objetivo de avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos adotados pelo Bulla, visando à prevenção para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; e
- b) Disponibilizar os relatórios da auditoria interna sobre os pontos de PLD/FT à Diretoria Executiva.

9.6. DA ÁREA JURÍDICA

- a) Estabelecer procedimentos, visando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à prevenção e ao combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem de Dinheiro e à Ocultação de bens, direitos e valores;
- b) Garantir que os contratos estabelecidos pela companhia abordem temas relacionados à anticorrupção, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; e
- c) Dar ciência dos contratos de prestação de serviços ao Diretor Responsável de PLD/FT.

9.7. COLABORADORES

- a) Participar de programas de treinamento disponibilizados, com objetivo de:

Área Responsável	Data de Elaboração	Data de Revisão	Versão	Publicação da Versão	Página
Compliance	Dez/2022	Dez/2022	01	Dez/2022	12

	POLÍTICA	Grupo: INSTITUCIONAL
		Código: BIP PO 05.001
		Informação: Interna
Assunto: POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO		

- a. Conhecer a legislação e normas aplicáveis à prevenção de LD/FT;
 - b. Identificar situações consideradas anormais, atípicas ou suspeitas e reportar a Compliance para providências;
 - c. Conhecer as melhores práticas para a aplicação de um adequado KYC, KYS, KYP, KYE; e
 - d. Identificar as tentativas de burlas dos controles internos e regulamentações vigentes, aplicáveis à PLD/FT;
- b) Manter absoluto sigilo, principalmente em local público, sobre toda e qualquer informação de um cliente, suas propostas, operações, valores e comunicações efetuadas aos órgãos reguladores;
- c) Cumprir bloqueio de saldos suspeitos, de clientes investidores ou tomadores, de valores em conta de pagamento pré-pagas, quando encontrados indícios de atividades ilícitas, conforme determinações judiciais ou determinações expedidas pelo CSNU e comunicar imediatamente Compliance para acompanhamento; e
- d) Comunicar a Compliance, imediatamente, casos de clientes e operações quando detectados indícios de comportamento ilícito ou suspeito.

9.8. FORNECEDORES, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

- a) Devem observar e seguir esta Política, no que couber, assim como a legislação e regulamentos vigentes sobre PLD/FT.

Área Responsável	Data de Elaboração	Data de Revisão	Versão	Publicação da Versão	Página
Compliance	Dez/2022	Dez/2022	01	Dez/2022	13